



## EDUCAÇÃO

### Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e da Educação e da Secretária de Estado da Educação

#### Despacho n.º 6906-B/2020

*Sumário:* Determina a aprovação dos calendários, para o ano letivo de 2020-2021, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calendário de provas e exames dos ensinos básico e secundário.

O calendário de atividades educativas e letivas constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar por cada escola que integra o sistema educativo, de forma a possibilitar o desenvolvimento dos projetos educativos e a execução dos planos anuais de atividades, conciliando também o desenvolvimento do currículo com o interesse das crianças e dos alunos, bem como com a organização da sua vida familiar.

Nesse sentido, o presente despacho consagra as regras relativas ao funcionamento das atividades educativas e letivas, designadamente o início e o termo das mesmas, bem como os períodos de interrupção, salvaguardando a possibilidade de, no cumprimento da sua missão última de promoção do sucesso de todas as crianças e jovens, os estabelecimentos de ensino que, nos termos da portaria que regulamenta o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, beneficiem da prerrogativa de conceber e desenvolver planos de inovação poderem adotar nesse contexto regras próprias relativas à organização do ano escolar.

Faz-se ainda notar que o calendário escolar de 2020-2021 toma em linha de conta os constrangimentos que o ano letivo de 2019-2020 sofreu, em resultado da declaração de pandemia decorrente da situação epidemiológica da doença COVID-19, designadamente a suspensão das atividades letivas presenciais, a alteração do término do 3.º período, o cancelamento de provas de aferição e de provas finais, o ajustamento das datas de realização das duas fases de provas e exames, com a calendarização da 2.ª fase para setembro de 2020, entre muitas outras adequações, com impacto no normal funcionamento do ano escolar e no desenvolvimento das aprendizagens das crianças e alunos. Neste sentido, o calendário prevê um período inicial de recuperação das aprendizagens, que naturalmente não prejudica todo o trabalho a desenvolver durante o ano letivo, especialmente dirigido, designadamente, aos alunos que não tenham tido pleno acesso ao ensino a distância.

O presente despacho consagra ainda o calendário de realização das provas de aferição, das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais, bem como das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário.

Foi dado cumprimento ao procedimento previsto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo sido dispensada a realização da audiência de interessados, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do mesmo código.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, e no uso dos poderes delegados pelos Despachos n.ºs 559/2020 e 560/2020, de 3 de janeiro, determina-se:

1 — São aprovados os calendários para o ano letivo de 2020-2021, de acordo com os termos definidos nos números seguintes:

- a) Dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- b) Dos estabelecimentos particulares de ensino especial;



c) Das provas de aferição, de final de ciclo e de equivalência à frequência do ensino básico, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência do ensino secundário.

2 — Para a educação pré-escolar e o ensino básico e secundário:

2.1 — O calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é o constante do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2.2 — As atividades letivas iniciam-se com um período de recuperação das aprendizagens, que abrange as primeiras cinco semanas do 1.º período letivo, nos termos constantes do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2.3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo das medidas de recuperação previstas no desenvolvimento curricular para implementação durante o ano letivo, as escolas concretizam um plano de trabalho especialmente dirigido ao desenvolvimento e consolidação dos conhecimentos, capacidades e atitudes cujo trabalho foi prejudicado no ano letivo de 2019-2020, face aos constrangimentos resultantes da pandemia decorrente da doença COVID-19.

2.4 — As interrupções das atividades educativas e letivas são as constantes do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2.5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas podem, durante um ou dois dias, substituir as atividades letivas por outras atividades escolares de caráter formativo envolvendo os alunos, pais e encarregados de educação.

2.6 — Os momentos de avaliação, de final de período letivo ou outros, são calendariados no âmbito da autonomia das escolas e concretizados de acordo com a legislação em vigor, não podendo, em qualquer caso, prejudicar o calendário das atividades educativas e letivas.

2.7 — Na programação das reuniões de avaliação devem os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas assegurar a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de educação e de ensino.

2.8 — O disposto nos n.ºs 2.1 a 2.6 é aplicável, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outras ofertas educativas e formativas em funcionamento nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

2.9 — Durante os períodos de interrupção das atividades educativas e após o final do ano letivo, devem ser adotadas medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias e as autarquias, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente através de atividades de animação e de apoio à família.

3 — Para os estabelecimentos particulares de ensino especial:

3.1 — O calendário de funcionamento dos estabelecimentos particulares de ensino especial dependentes de cooperativas e associações de pais que tenham acordo com o Ministério da Educação é o constante do anexo III ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3.2 — As interrupções das atividades letivas são as constantes do anexo IV ao presente despacho, do qual faz, igualmente, parte integrante.

3.3 — A avaliação dos alunos realiza-se:

a) Nos dois primeiros dias úteis compreendidos entre o termo do 1.º período letivo e o início do 2.º período letivo;

b) Nos quatro dias úteis imediatamente subsequentes ao termo do 2.º período letivo.

3.4 — Os estabelecimentos de ensino encerram para férias durante trinta dias.

3.5 — Os estabelecimentos de ensino asseguram a ocupação dos alunos através da organização de atividades livres nos períodos situados fora das atividades letivas e do período de encerramento para férias e em todos os momentos de avaliação e períodos de interrupção das atividades letivas.



3.6 — Compete ao diretor pedagógico, consultados os encarregados de educação, decidir sobre a data exata do início das atividades letivas, bem como fixar o período de funcionamento das atividades livres, devendo tais decisões ser comunicadas à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares até à data estabelecida para início do 1.º período letivo.

4 — No âmbito do dia do diploma, os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que lecionam o ensino secundário devem promover, envolvendo a respetiva comunidade educativa, uma ação formal de reconhecimento dos alunos que no ano letivo anterior tenham concluído o ensino secundário.

5 — As provas de aferição, provas de final de ciclo e de equivalência à frequência do ensino básico, exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência do ensino secundário realizam-se nas datas constantes dos anexos v a ix ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

6 — As escolas que desenvolvem planos de inovação no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e do artigo 4.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, podem estabelecer regras próprias relativas à organização do ano escolar, designadamente no que respeita à definição dos períodos letivos, desde que se encontre garantido:

a) O cumprimento, pelo menos, do número de dias fixado no calendário que constitui o anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, para cada nível de ensino;

b) A realização das provas e exames de acordo com o calendário a aprovar nos termos do n.º 5 do presente despacho;

c) A existência de, pelo menos, três momentos de reporte de avaliação aos alunos e aos pais ou encarregados de educação, sendo o último obrigatoriamente de caráter sumativo, sem prejuízo das especificidades inerentes às disciplinas com organização modular.

2 de julho de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — A Secretária de Estado da Educação, *Susana de Fátima Carvalho Amador*.

## ANEXO I

**Calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário**

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	Entre 14 e 17 de setembro de 2020. (as cinco primeiras semanas destinam-se à recuperação das aprendizagens).	18 de dezembro de 2020.
2.º	4 de janeiro de 2021.	24 de março de 2021.
3.º	6 de abril de 2021.	9 de junho de 2021 — 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade. 15 de junho de 2021 — 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade. 30 de junho de 2021 — Educação pré-escolar, 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.

## ANEXO II

**Interrupções das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário**

Interrupções	Início	Termo
1.ª	21 de dezembro de 2020 . . . . .	31 de dezembro de 2020.
2.ª	15 de fevereiro de 2021 . . . . .	17 de fevereiro de 2021.
3.ª	25 de março de 2021 . . . . .	5 de abril de 2021.



## ANEXO III

## Calendário escolar para os estabelecimentos particulares de ensino especial

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	Entre 2 e 7 de setembro de 2020 . . . . .	31 de dezembro de 2020.
2.º	4 de janeiro de 2021 . . . . .	30 de junho de 2021.

## ANEXO IV

## Interrupções das atividades letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial

Interrupções	Início	Termo
1.ª	17 de dezembro de 2020 . . . . .	24 de dezembro de 2020.
2.ª	15 de fevereiro de 2021 . . . . .	17 de fevereiro de 2021.
3.ª	29 de março de 2021 . . . . .	5 de abril de 2021.

## ANEXO V

## Calendário das provas de aferição do ensino básico

Entre 3 e 11 de maio	Sexta-feira 4 de junho	Terça-feira 8 de junho	Quarta-feira 16 de junho	Sexta-feira 18 de junho
<b>2.º ano</b> Educação Artística (27) Educação Física (28)	<b>9h30 — 8.º ano</b> Matemática (86)	<b>9h30 — 8.º ano</b> Inglês (81)	<b>10h00 — 2.º ano</b> Matemática e Estudo do Meio (26)	<b>10h00 — 2.º ano</b> Português e Estudo do Meio (25)
	<b>11h30 — 5.º ano</b> Português (55) Português Língua Segunda (52)	<b>11h30 — 5.º ano</b> Inglês (51)		
Entre 17 e 26 de maio	<b>5.º ano</b> — componente da interação do oral de Inglês (51) <b>8.º ano</b> — componente da interação do oral de Inglês (81)			

A disponibilização dos relatórios individuais de provas de aferição (RIPA), dos relatórios de escola de provas de aferição (REPA) e dos resultados globais das provas de aferição tem lugar até ao início do ano letivo de 2021-2022.

## ANEXO VI

## Calendário das provas finais de ciclo

1.ª Fase			2.ª Fase	
Quinta-feira 17 de junho	Segunda-feira 21 de junho	Sexta-feira 25 de junho	Terça-feira 20 de julho	Quinta-feira 22 de julho
<b>9h30 — 9.º ano</b> PLNM (93) (94)	<b>9h30 — 9.º ano</b> Matemática (92)	<b>9h30 — 9.º ano</b> Português (91) Português Língua Segunda (95)	<b>9h30 — 9.º ano</b> Matemática (92)	<b>9h30 — 9.º ano</b> Português (91) Português Língua Segunda (95) PLNM (93) (94)
Afixação de pautas: 13 de julho. Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 13 de agosto.			Afixação de pautas: 5 de agosto. Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 27 de agosto.	
Período de aplicação da componente de produção e interação orais de PLNM: de 17 de junho a 09 de julho.			Período de aplicação da componente de produção e interação orais de PLNM: de 20 a 30 de julho.	



## ANEXO VII

## Calendário das provas de equivalência à frequência do ensino básico

1.ª Fase		2.ª Fase
<b>Realização das provas</b>		
1.º ciclo	5 de julho a 15 de julho .....	} 20 a 30 de julho.
2.º ciclo	5 de julho a 15 de julho .....	
3.º ciclo	17 junho a 9 de julho .....	
<b>Afixação de pautas</b>		
1.º ciclo	16 de julho .....	2 de agosto.
2.º ciclo	16 de julho .....	2 de agosto.
3.º ciclo	13 de julho .....	5 de agosto.
<b>Afixação dos resultados dos processos de reapreciação</b>		
1.º ciclo	} 13 de agosto. ....	} 27 de agosto.
2.º ciclo		
3.º ciclo		

## ANEXO VIII

## Calendário de exames finais nacionais do ensino secundário

## QUADRO 1

## 1.ª Fase

Quinta-feira 17 de junho	Sexta-feira 18 de junho	Segunda-feira 21 de junho	Terça-feira 22 de junho	Quarta-feira 23 de junho	Sexta-feira 25 de junho	Segunda-feira 28 de junho
<b>9h30 — 12.º ano</b> Português (639)	<b>9h30 — 11.º ano</b> Espanhol (547)	<b>9h30 — 11.º ano</b> Filosofia (714)	<b>9h30 — 12.º ano</b> História A (623)	<b>9h30 — 11.º ano</b> Física e Química A (715)	<b>9h30 — 11.º ano</b> Economia A (712)	<b>9h30 — 11.º ano</b> Inglês (550)
Português Língua Segunda (138)	Espanhol (847)		<b>9h30 — 11.º ano</b> História B (723)			
PLNM (839)	<b>14h00 — 11.º ano</b> Geometria Descritiva A (708)	<b>14h00 — 11.º ano</b> Francês (517)	<b>14h00 — 11.º ano</b> História da Cultura e das Artes (724)	<b>14h00 — 11.º ano</b> Latim A (732)	<b>14h00 — 11.º ano</b> Alemão (501)	

## QUADRO 1

(continuação)

## 1.ª Fase

Quarta-feira 30 de junho	Sexta-feira 2 de julho	Segunda-feira 5 de julho	Terça-feira 6 de julho
<b>9h30 — 12.º ano</b> Matemática A (635)	<b>9h30 — 12.º ano</b> Desenho A (706)	<b>9h30 — 11.º ano</b> Biologia e Geologia (702)	<b>9h30 — 11.º ano</b> Geografia A (719)



Quarta-feira 30 de junho	Sexta-feira 2 de julho	Segunda-feira 5 de julho	Terça-feira 6 de julho
<b>9h30 — 11.º ano</b> Matemática B (735)			
Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	<b>14h00 — 11.º ano</b> Mandarim (848)	<b>14h00 — 11.º ano</b> Literatura Portuguesa (734)	

Período de aplicação da componente de produção e interação orais das Línguas Estrangeiras e PLNM: de 17 de junho a 6 de julho.

Afixação de pautas: 19 de julho.

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 13 de agosto.

## QUADRO 2

Quarta-feira 21 de julho	Quinta-feira 22 de julho	Sexta-feira 23 de julho	Segunda-feira 26 de julho	Terça-feira 27 de julho
<b>9h30 — 11.º ano</b> Física e Química A (715) Literatura Portuguesa (734)	<b>9h30 — 12.º ano</b> Português (639) Português Língua Segunda (138) PLNM (839)	<b>9h30 — 12.º ano</b> Matemática A (635)	<b>9h30 — 12.º ano</b> História A (623)	<b>9h30 — 11.º ano</b> Inglês (550)
<b>14h00 — 11.º ano</b> Economia A (712) Latim A (732)	<b>14h00 — 11.º ano</b> História da Cultura e das Artes (724) Geografia A (719)	<b>9h30 — 11.º ano</b> Matemática B (735) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	<b>9h30 — 11.º ano</b> História B (723) Geometria Descritiva A (708)	
		<b>14h00 — 11.º ano</b> Filosofia (714)	<b>14h00 — 12.º ano</b> Desenho A (706)	<b>14h00 — 11.º ano</b> Alemão (501) Espanhol (547) Francês (517) Espanhol (847) Mandarim (848)
			<b>14h00 — 11.º ano</b> Biologia e Geologia (702)	

## 2.ª Fase

Período de aplicação da componente de produção e interação orais das Línguas Estrangeiras e PLNM: de 21 de julho a 29 de julho.

Afixação de pautas: 5 de agosto.

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 27 de agosto.

## ANEXO IX

## Calendário das provas de equivalência à frequência do ensino secundário

	1.ª Fase	2.ª Fase
Realização das provas . . . . .	17 de junho a 6 de julho	21 a 27 de julho
Afixação de pautas . . . . .	19 de julho	5 de agosto
Afixação dos resultados dos processos de reapreciação . . . . .	13 de agosto	27 de agosto

313367733